

CARTILHA

PODER

DE POLÍCIA

Orientações Práticas a partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos os e à sociedade

SUMÁRIO

01	Apresentação.....	1
02	Conceitos essenciais: O que é o Poder de Polícia?.....	2
03	Informações Importantes e Vedações no Poder de Polícia.....	3
04	Quando o poder de polícia pode ser exercido?.....	4
05	Canais de entrada de denúncias de irregularidade de propaganda eleitoral nas Eleições de 2026.....	5
06	PARDAL: O canal oficial de denúncias.....	6
07	O Poder de Polícia é aplicável a qualquer tipo de propaganda?.....	7
08	Propaganda Eleitoral Antecipada.....	8
09	Poder de Polícia e Propaganda na Internet.....	10
10	Destinação de bens apreendidos no exercício do Poder de Polícia.....	10
11	Perguntas e Respostas.....	11

APRESENTAÇÃO

A Justiça Eleitoral exerce papel fundamental na preservação da legitimidade das eleições e na garantia da igualdade de oportunidades entre todas as candidaturas.

Esta cartilha, elaborada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Pará, reúne orientações práticas sobre as principais regras do exercício do Poder de Polícia na propaganda eleitoral no âmbito do 1º grau de jurisdição.

O material apresenta, de forma objetiva e acessível, os limites da propaganda, as hipóteses de atuação da Justiça Eleitoral e os cuidados necessários para evitar irregularidades durante as Eleições 2026, sem, contudo, esgotar a matéria ou elucidar todas as questões sobre o tema.

⚠️ Atenção: este material tem caráter meramente orientativo, não substitui a leitura da legislação eleitoral e não vincula as decisões da Justiça Eleitoral.

Boa leitura!



O que é o Poder de Polícia Eleitoral?

Conceito:

O Poder de Polícia exercido pela Justiça Eleitoral é a atividade administrativa exercida para impedir ou fazer cessar **práticas ilegais contrárias à legislação eleitoral**, conforme Art 41, § 2º da Lei 9.504/97.

O conceito geral de poder de polícia, no direito administrativo brasileiro, é o de atividade da administração pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade em razão do interesse público (art. 78 do Código Tributário Nacional)

É marcado pela autoexecutoriedade — a providência é adotada diretamente pela autoridade eleitoral, independentemente de representação prévia — e pela coercibilidade, que torna o ato obrigatório para os destinatários. Esses atributos, contudo, encontram limites rígidos: no exercício do poder de polícia é vedado aplicar multa, instaurar representação de ofício ou fixar astreintes (Súmula nº 18/TSE e art. 54, § 2º, da Resolução TSE nº 23.608/2019).

Sua finalidade é garantir:

- ✓ **A regularidade da propaganda eleitoral;**
- ✓ **A igualdade entre candidaturas;**
- ✓ **A normalidade e a legitimidade das eleições;**
- ✓ **A proteção da liberdade de escolha do eleitor.**





IMPORTANTE!

O poder de polícia NÃO autoriza censura prévia.

A Justiça Eleitoral não analisa previamente o conteúdo da propaganda para autorizar ou impedir sua divulgação.

A atuação ocorre diante de situações concretas de irregularidades previstas na legislação.

Não pode ser exercido por outras autoridades, como o Ministério Público, Polícia Militar ou fiscais da prefeitura.

No dia da eleição:

No dia da eleição, a polícia dos trabalhos eleitorais compete ao presidente da mesa receptora (art. 139 do Código Eleitoral), atribuição distinta do poder de polícia sobre a propaganda.

Fundamentos Legais/Normativos:

- ✓ Art. 249 do Código eleitoral;
- ✓ Art. 41, § 1º e § 2º da Lei n.º 9.504/1997, com a redação dada pela Lei n.º 12.034/ 2009;
- ✓ Resolução TSE 23.610/2019
- ✓ Provimento CRE/PA nº 2/2026.





Quando o Poder de Polícia pode ser exercido?

Sempre em benefício da ordem pública (art. 249 do Código Eleitoral) e quando houver indícios de:

➔ Propaganda eleitoral irregular (art. 41, § 2º da Lei nº 9.504/1997, c/c art. 54 da Resolução TSE nº 23.608/2019);

➔ Propaganda eleitoral antecipada (art. 36, caput e § 3º, da Lei nº 9.504/1997);

➔ Descumprimento das normas sobre propaganda (art. 37 da Lei nº 9.504/1997) e outdoors (art. 39, § 8º da Lei nº 9.504/1997);



Canais de entrada de denúncias de irregularidade de propaganda eleitoral nas Eleições de 2026

- ➔ **Natureza e autuação do Processo:** As denúncias possuem natureza administrativa e tramitam eletronicamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) sob a classe Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral - NIP (Código TPU 12561);
- ➔ **Denúncias apresentadas pelo Ministério Público ou por noticiante representado por advogado:** A autuação ocorre diretamente no sistema PJe pelos próprios autores;
- ➔ **Denúncias feitas por cidadão na sede do Cartório Eleitoral, por e-mail ou Balcão Virtual:** O Cartório realiza a autuação no PJe.



Canais de entrada de denúncias de irregularidade de propaganda eleitoral nas Eleições de 2026

➡ **Recebimento de denúncia de cidadão, por e-mail:** É aceito, desde que o denunciante esteja devidamente identificado e envie provas ou indícios mínimos do ato supostamente irregular (Art. 5º, § 5º do Provimento CRE 2/2026);

➡ **NÃO são recebidas:** denúncias anônimas, por vedação constitucional ao anonimato (art. 5º, IV, da Constituição Federal). Também não são recebidas denúncias por ligação telefônica ou por aplicativos de mensagens, canais que não permitem o registro formal exigido para a autuação (Art. 5º, § 6º do Provimento CRE 2/2026);

➡ **Propagandas na internet:** Por se tratar de eleições gerais, o poder de polícia sobre propaganda eleitoral veiculada na internet é de **competência exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PA)**. Portanto, qualquer denúncia referente a conteúdos online (redes sociais, sites, blogs, etc.), deve ser autuada diretamente no Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

PARDAL: O canal oficial de denúncias

O Pardal é o aplicativo oficial da Justiça Eleitoral para o recebimento de denúncias de propaganda irregular e de outras infrações eleitorais.

Como funciona: a denúncia exige a identificação de quem a apresenta, sendo que o acesso ao aplicativo Pardal Móvel dependerá da identificação da pessoa usuária mediante autenticação pelo **e-Título** ou pela plataforma **Gov.br** e deve vir acompanhada de provas ou de indícios mínimos do fato. Após o recebimento, o relato passa por uma triagem e, se cabível, autuada no Processo Judicial Eletrônico (PJe) como Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral, seguindo para o juízo competente.

Disponível para Android e iOS a partir de 16 de agosto. As regras sobre o uso da ferramenta estão previstas na Portaria TSE nº 451/2026.

Atenção: denúncias sobre propaganda na internet, nas eleições gerais, são de competência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.



O Poder de Polícia é aplicável a qualquer tipo de propaganda?

Sim, independentemente do tipo de propaganda política, visto que pode ocorrer desvirtuamento da propaganda. Abaixo estão listados tipos de propaganda e seus objetivos, as quais podem ser desvirtuadas ou antecipadas:

- **A propaganda institucional** A propaganda institucional deve ser impessoal e restrita a atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. É vedada nos três meses que antecedem o pleito, ou seja, a partir de 4 de julho de 2026, ressalvadas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e os casos de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral (art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/1997).
- **A propaganda intrapartidária** é realizada por pessoa pré-candidata 15 dias antes da convenção partidária quanto à indicação de si à concorrência no pleito. Começa em 05 de julho de 2026 (art. 2º, § 1º da Resolução 23.610), sendo proibida a veiculação por rádio e televisão.
- **A propaganda eleitoral** busca atrair votos para a candidatura ao cargo em disputa e é permitida a partir de 16 de agosto de 2026. (art. 36, caput, da Lei nº 9.504/1997).

PONTO DE CAUTELA



O Poder de Polícia tem como finalidade impedir ou fazer cessar irregularidades previstas na legislação eleitoral, preservando a igualdade entre as candidaturas e a liberdade de escolha do eleitor.

O exercício desse poder não autoriza censura prévia nem impede a divulgação de propaganda realizada dentro dos limites legais.

Propaganda Eleitoral Antecipada

O que é? (art. 36, caput, da Lei nº 9.504/1997)

É a propaganda realizada antes do período legalmente permitido. Caracteriza-se em duas situações: (i) quando houver pedido explícito de voto; ou (ii) quando forem utilizados meios de divulgação vedados na pré-campanha, ainda que sem pedido de voto. Por outro lado, não configuram propaganda antecipada a simples menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais da pré-candidata ou do pré-candidato, desde que sem pedido explícito de voto (art. 36-A, caput, da Lei nº 9.504/1997).

O que não pode no período de pré-campanha?

No período de pré-campanha, é vedado:



⊗ **O pedido explícito de votos** (art. 36-A, caput, da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 3º-A, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

O que pode no período de pré-campanha?

Desde que não haja pedido explícito de voto:

✓ **Participação em entrevistas;**

Vide Art. 36-A, I, da Lei 9.504 de 1997 (Lei das Eleições).

Ex.: Pré-candidato fala em rádio sobre sua vida profissional e problemas da cidade, sem pedir votos;

✓ **Divulgação de atividades parlamentares, desde que não haja pedido de voto direto ou indireto;**

Vide Art. 36-A, IV, da Lei 9.504 de 1997 (Lei das Eleições).

Ex.: Deputado divulga relatório de emendas destinadas ao município;

✓ **Reuniões partidárias fechadas;**

Vide Art.36-A, II, da Lei 9.504 de 1997 (Lei das Eleições).

Ex.: Encontro interno do partido apenas para filiados organizarem a logística da campanha.

✓ **Encontros, seminários e congressos partidários, em ambiente fechado e às expensas do partido, para tratar da organização do processo eleitoral, de políticas públicas, de planos de governo ou de alianças partidárias;**

Vide Art.36-A, II, da Lei 9.504 de 1997 (Lei das Eleições).

Ex.: seminário do diretório estadual, em espaço fechado e custeado pelo partido, para discutir o plano de governo, divulgado pelos canais internos da legenda.

✓ **Arrecadação prévia de recursos na forma autorizada pela legislação.**

Vide Art.36-A, VII, da Lei 9.504 de 1997 (Lei das Eleições).

Ex.: Divulgação de link de vaquinha eletrônica em plataforma cadastrada no TSE

Poder de Polícia e Propaganda na Internet

O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral na internet nas Eleições Gerais de 2026 é de competência do Tribunal Regional Eleitoral, e será exercido pelas(os) juízas(es) designadas(os) pelo Tribunal, conforme Art 1º, § 3º do Provimento CRE/PA nº 2/2026.

Sobre destinação de bens apreendidos no exercício do Poder de Polícia

A partir de 1º de fevereiro do ano seguinte à eleição, não havendo requerimento de devolução da propaganda irregular recolhida pela Justiça Eleitoral, caberá à(ao) juíza(iz) eleitoral decidir acerca da guarda e destinação do material apreendido (art. 3º da Resolução TRE/PA nº 5.369/2016).





A propaganda regular pode ser proibida pelo poder de polícia?

Não.

A propaganda realizada nos limites da legislação eleitoral não pode ser restringida sob alegação genérica de exercício do poder de polícia (art.41, *caput* da Lei 9.504/97).

O poder de polícia permite censura prévia?

Não.

A legislação eleitoral veda expressamente a censura prévia (art. 41, § 2º da Lei 9.504/97).

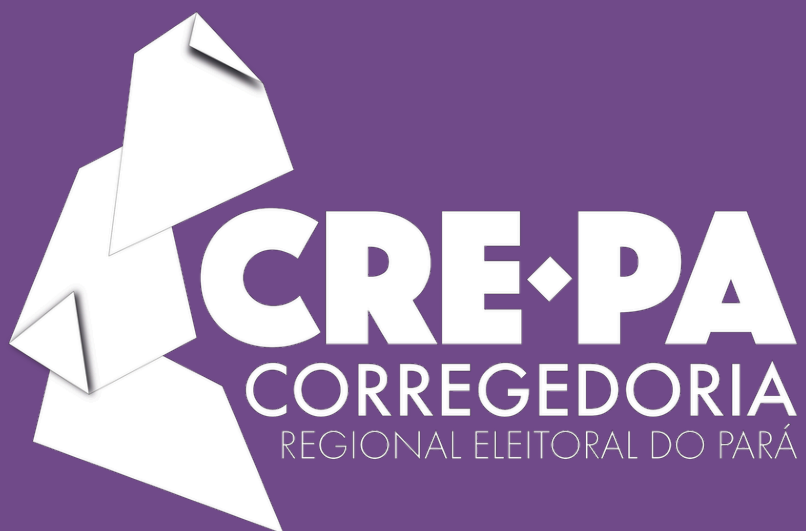
O descumprimento de determinação no âmbito do poder de polícia pode gerar consequências?

Sim.

O descumprimento de ordem direta e individualizada da Justiça Eleitoral, expedida no exercício do poder de polícia, pode caracterizar o crime de desobediência, previsto no art. 347 do Código Eleitoral. Além disso, não atendida a notificação para retirada ou regularização no prazo de 48 horas, fica demonstrada a responsabilidade do beneficiário para fins de representação por propaganda irregular (art. 40-B, parágrafo único, da Lei nº 9.504/1997). A multa, contudo, somente pode ser aplicada em representação ajuizada pelos legitimados — nunca no próprio exercício do poder de polícia (Súmula nº 18/TSE e art. 54, § 2º, da Resolução TSE nº 23.608/2019).

A partir de quando é permitida a propaganda eleitoral?

Dia 16 de agosto marca o início oficial das propagandas eleitorais. A partir desta data, passa a ser permitida a realização de comícios, carreatas, distribuição de material gráfico, caminhadas e a propaganda na internet (observadas as regras de impulsionamento). (Resolução TSE nº 23.760/2026 - Calendário Eleitoral - Eleições 2026)



**Compromisso com a integridade, a transparência e
a excelência da Justiça Eleitoral.**